

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DECRETO Nº 2419	2
DECRETO Nº 2420	8
ATA DE REGISTRO 13-01-2021	11
contrato 13-01-2021	12

DECRETO Nº 2419**DECRETO Nº 2419****DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

“Regulamenta a Lei Complementar n° 357 de 17 de dezembro de 2021, que instituiu no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 357/2021, que instituiu no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da forma de cobrança, isenção e valores da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a forma de cobrança, isenção e valores da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, observadas as normas da Lei Orgânica do Município, do Código Tributário Nacional e do Código Tributário do Município de Araçoiaba da Serra.



Art. 2º - A TSLR tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólidos, semi-sólidos ou líquidos, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 3º - O contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 4º - O valor da TSLR será obtido multiplicando-se o valor do custo do metro quadrado pela área construída total do contribuinte, em cota única ou mensal, considerando os parâmetros de cálculo da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos, para o exercício de 2022, na seguinte conformidade:



Parâmetros de Cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos	
Ano de exercício	2022
Ano de referência dos custos com o serviço de coleta	2021
Custo Anual de 2021 para manutenção do Serviço de Coleta (A)	R\$ 2.277.694,76
Área Construída para o Cálculo (B)	2.653.666,10 m ²
Custo por m ² (A/B)	R\$ 0,858*

*R\$ 0,858 (oitenta e cinco centavos e oito milésimos de real)

Art. 5º - Com base no artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 357/2021, o pagamento da TSLR deverá ocorrer no mesmo carnê e boleto, e nas mesmas condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com exceção do desconto para pagamento à vista, devendo, contudo, ser identificada e demonstrada em campo próprio do documento de arrecadação.

Parágrafo único – O pagamento da TSLR poderá se dar em cota única ou parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme condições previstas no carnê do IPTU.



Art. 6º - Estão isentos da TSLR os imóveis pertencentes a:

- I – União, Estados, Municípios e fundações ou a quem os tenha cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo dos entes mencionados;
- II - Sociedade de amigos de bairros;
- III - Associação cultural, cívica, recreativa, desportiva ou agrícola, sem fins lucrativos;
- IV - Associação beneficente, sem fins lucrativos;
- V - Imóveis Tributados pelo ITR – Imposto Territorial Rural, desde que declarem a não utilização dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos;

Parágrafo único. Dos imóveis referidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, a obtenção do benefício é condicionada a que o imóvel seja também imune, isento ou não tributado pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 7º - Também serão isentos do recolhimento da TSLR os imóveis comerciais ou industriais, quando os proprietários, comissários ou locatários, demonstrarem, que os serviços de execução de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos sólidos produzidos serão realizados por empresa especializada contratada às suas expensas, em regime privado, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, excepcionalmente para este exercício, os interessados deverão apresentar até a data de 28/02/2022, sob pena de perda do benefício fiscal, os seguintes documentos em protocolo administrativo específico:

- I - Requerimento preenchido para a finalidade de isenção e taxa administrativa de protocolo;



- II - Título de propriedade atualizado do imóvel;
- III - Ficha cadastral imobiliária do imóvel ou cópia do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;
- IV - Cópia do CPF e RG ou do CNPJ do requerente;
- V - Cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;
- VI - Instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;
- VII - Cópia contrato de locação, se o caso;
- VIII - Cópia do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos sólidos urbanos, válido para o ano exercício em que se pretende a outorga do benefício.

§ 2º. O pedido de isenção deverá ser renovado anualmente, por intermédio de requerimento do interessado e apresentação da documentação acima, até o último dia útil do exercício para que possa usufruir da isenção no exercício seguinte.

Art. 8º - O custo dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos para atendimento da população de baixa renda, será subsidiado parcialmente no presente exercício.

Art. 9º - Os contribuintes considerados grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados, pagarão pela utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades, o valor de R\$ 0,149 (quatorze centavos e nove milésimos de real) por litro.

§ 1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 L (duzentos litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.



§ 2º. A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente prestadores de serviços privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação de serviço público de manejo e resíduos sólidos urbanos.

Art. 10 - Os valores previstos neste Decreto serão atualizados anualmente em conformidade à previsão legal.

Art. 11 - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos a TSLR, sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação do IPCA acumulada até o mês anterior, mais 1% (um por cento) ao mês que está sendo efetivado o pagamento; e

II – multa na seguinte proporção:

a) Até 180 dias de atraso: 2% (dois por cento);

b) De 181 a 360 dias de atraso: 4% (quatro por cento);

c) Acima de 361 dias de atraso: 6% (seis por cento).

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.



Art. 13 – Não se incluem nas disposições da Lei Complementar nº 357/2021, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaaba.sp.org.br, em 11 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 2420

DECRETO Nº 2420

DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre concessão de diárias de viagens a servidores municipais”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º - A concessão de diárias aos servidores da Prefeitura com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada em viagens, far-se-a de acordo com as disposições deste Decreto.



§ 1º. A diária poderá ser concedida aos servidores que se deslocam, temporariamente, da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, em missão ou em estudo, capacitação, dentro do país, relacionados com o cargo ou função.

§ 2º. Para fins deste Decreto, sede significa o Município onde o servidor tem exercício.

Art.2º - A diária será paga proporcionalmente ao período de afastamento, de acordo com a tabela (Anexo I), que faz parte integrante do presente Decreto juntamente com o preenchimento do Recibo de Diária (Anexo II), devidamente assinado pelo servidor e o Secretário responsável da Pasta.

Art.3º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida ao da chegada a sede do servidor.

Art.4º - O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar, ao superior hierárquico, até o 2º dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, relatando, quando for o caso;

a) A ordem superior para o deslocamento; e

b) A justificativa do deslocamento.

Art.5º - Para fins de empenho prévio, o pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º. A prestação de contas far-se-á nos termos do artigo 4º do presente Decreto, informando-se ainda:

a) A quantia recebida antecipadamente; e

b) A diferença a receber ou a repor.

Art.6º - As diárias serão autorizadas pelo Secretário ao qual estiver subordinado o servidor que fará o deslocamento.

Art.7º - O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, a punição disciplinar, na forma de lei.

Art.8º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art.9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente de cada Secretaria e Departamento.

Art.10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações conforme sua necessidade.

Art.11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 11 de janeiro de 2022.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**Prefeito Municipal****ANEXO I****TABELA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA**

Período de afastamento por Cidade e valores

Barretos.....	R\$90,00 (noventa reais)
São Paulo	R\$ 60,00 (sessenta reais)
São Paulo (alta médica/viagem rápida).....	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Guarulhos.....	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Jaú.....	R\$60,00 (sessenta reais)
Bauru	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Botucatu.....	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Campinas	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Salto.....	R\$ 45,00 (trinta reais)
Itu	R\$ 30,00 (trinta reais)
Itapetininga.....	R\$ 30,00 (trinta reais)

Viagem à Sorocaba, Salto de Pirapora e Votorantim, fica sob a responsabilidade de justificativa do Secretário (a) da Pasta, referente ao horário de retorno, para que seja liberado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).



O retorno após às 18h, de qualquer cidade acima, haverá um bônus de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme justificativa do Secretário (a) da Pasta.

ANEXO II

DIÁRIA DE VIAGEM

Da: _____

Para: **Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Contabilidade/Tesouraria**

Valor: _____ (_____)

Prezado Senhor,

Autorizo nos termos da LEGISLAÇÃO vigente, o funcionário: _____

lotado nesta Secretaria a deslocar-se para a cidade: _____

Araçoiaba da Serra, _____ de _____ de 20____.

Secretário (a)

Recebi a importância supra em: _____ / _____ / _____

Ass do servidor.: _____

ATA DE REGISTRO 13-01-2021

ERRATA

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE janeiro, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021, ONDE SE LÊ "ATA DE REGISTRO Nº 104/2021" LEIA-SE "ATA DE REGISTRO Nº 105/2021", ATA DE REGISTRO FIRMADA COM **ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**



contrato 13-01-2021

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 129/2021. CONTRATADA **IORELLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ Nº 01.704.233/0001-38, OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, GARANTINDO AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS DIVERSAS ÁREAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP.** DATA: 30/12/2021. VIGÊNCIA: 06 MESES. VALOR: R\$ 210.000,00. BASE LEGAL: DISP 087/2021;

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 277/2018. CONTRATADA **SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO BIRELI**, CNPJ Nº 10.393.465/0001-03, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I.** DATA: 29/12/2021. VIGÊNCIA: 01 MÊS E 28 DIAS. VALOR: R\$ 383.663,46. BASE LEGAL: PP 064/2018;

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2021. CONTRATADA **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 08.528.442/0001-17, OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO "ESTOCÁVEIS" PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP.** DATA: 11/01/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. VALOR: ---. BASE LEGAL: PP 135/2020;

